

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 30/2000

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista os objetivos de agilizar os procedimentos recursais e de efetuar os estudos e atualização das normas e padrões ambientais de sua competência,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnico-revisora e Recursal do Conselho Municipal do Meio Ambiente, competindo-lhe:

- I - conhecer e julgar os recursos contra as penalidades de advertência e multa por infração leve ou grave;
- II - relatar e encaminhar ao Plenário para deliberação as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;
- III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;
- IV - decidir consulta sobre matéria de sua competência;
- V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VI - reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuada a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

~~Art. 2º - A Câmara Técnico-revisora e Recursal se compõe:~~

- ~~I - de um (01) presidente que será o Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~II - quatro (04) membros efetivos do Plenário do COMAM escolhidos entre seus pares;~~
- ~~III - um (01) representante dos Departamentos de Controle Ambiental, de Parques e Jardins, de Desenvolvimento Ambiental, e da Assessoria Jurídica da SMMA, que terão seus nomes submetidos à aprovação do COMAM, em lista composta de, no mínimo, 08 indicações.~~

~~§ 1º - Os membros a que se referem os itens I e II, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.~~

~~§ 2º - Os membros a que se referem os itens II e III terão mandato de (01) um ano, podendo ser reconduzidos.~~

~~§ 3º - Os membros a que se refere o item III não terão direito a voto nas decisões quanto aos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela SMMA.~~

Art. 2º - A Câmara Técnico-revisora e Recursal se compõe:

- I - de um (01) presidente que será o Secretário Municipal de Coordenação da Política Urbana e Ambiental e como substituto o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano.
- II - quatro (4) membros efetivos do Plenário do COMAM escolhidos entre seus pares;
- III - um (01) representante de cada Gerência descrita a seguir: a Gerência de Licenciamento e Fiscalização, da Áreas Verdes e Gestão Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento Urbano e Normatização e Análise Técnico-processual que terão seus nomes submetidos à aprovação do COMAM, em lista composta de, no mínimo, 02 indicações para cada gerência;

§ 1º - Os membros que compõem essa Câmara, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros a que se referem os itens II e II terão mandato de (01) um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os membros a que se refere o item III não terão direito a voto nas decisões quanto aos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela SMMAS.

(Redação dada pela Deliberação Normativa COMAM nº 36/2001)

~~Art. 3º - As reuniões da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão públicas, realizadas com pauta, local e data previamente divulgadas pela SMMA, observadas as normas do Regimento Interno do COMAM.~~

~~Parágrafo único - Qualquer interessado na matéria em pauta terá direito à palavra, por tempo determinado~~

~~pela presidência da Câmara, tendo em vista o bom andamento da sessão.~~

Art. 3º - As reuniões da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão públicas, realizadas com pauta, local e data previamente divulgadas pela SMMAS, observadas as normas do Regimento Interno do COMAM.

Parágrafo Único – Qualquer interessado na matéria em pauta terá direito a palavra, por tempo determinado pela presidência da Câmara, tendo em vista o bom andamento da sessão.

(Redação dada pela Deliberação Normativa COMAM nº 36/2001)

Art. 4º - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do COMAM, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.

§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do COMAM.

Art. 5º- Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo COMAM.

Art. 6º- A Câmara apresentará a cada 04 (quatro) meses relatório de suas atividades ao Plenário do COMAM.

Art. 7º - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do COMAM.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de
2000

Paulo Maciel Júnior
Presidente